CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2026

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS VENTURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 080.xxx.xxx-96, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado **CONTRATANTE** e a empresa **N.M.B CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.302.533/0001-20 com sede na Rua Romeu Paiva, n. 156, Bairro Bela Vista, município de Erechim Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pela Sra. **NOELI MARIA BRAGAGNOLO** inscrita no CPF sob nº 365.xxx.xxx. – 06, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° 091/2026, instaurado sob a modalidade de Concorrência Eletrônica nº 091/2026.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para execução de obras comuns de engenharia destinadas à construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do programa Casa Catarina, vinculado à secretaria de estado da assistência social, bem como para a prestação de serviços complementares de organização e execução de passeios (calçadas) e demais infraestruturas externas associadas às unidades habitacionais.

LOTE 01 - Execução de 30 (trinta) Unidades Habitacionais					
Item	**Und**	**Qtde**	**Especificações**	**Valor Máximo Unitário R$**	**Valor Máximo Total R$**
01	UN	02	Execução de Unidades Habitacionais com Banheiro Adaptado para Pessoa com Deficiência (PcD)	R$ 126.915,35	R$ 253.830,70
02	UN	28	Execução de Unidades Habitacionais	R$ 121.301,00	R$ 3.396.428,00
03	UN	01	Execução de passeios (calçadas) Lotes diversos	R$ 86.783,07	R$ 86.783,00
					Valor total R$ 3.737.041,70

Subcláusula primeira. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Edital de Licitação;
II. A proposta do contratado.

III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Subcláusula segunda. O regime de execução é o de empreitada preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de vigência do presente contrato será de **16 (dezesseis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo início e término em dia de expediente, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Subcláusula Primeira. O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato será de **10 (dez) meses**, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observados o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas no edital, projeto e seus anexos.

Subcláusula Segunda. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Fica contratado o valor total de R$ 3.737.041,70 (três milhões, setecentos e trinta e sete mil, quarenta e um reais e setenta centavos).

Subcláusula primeira. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Subcláusula segunda. Os recursos destinados à execução do objeto deste contrato serão provenientes, parcialmente, do Convênio Simplificado SCC nº 11814/2025, vinculado à Transferência Especial nº 2025TE002528, referente ao Projeto Programa Casa Catarina, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, no valor de R$ 3.420.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte mil reais).

Subcláusula terceira. A diferença entre o valor total contratado e o valor repassado pelo Estado de Santa Catarina, correspondente a R$ 317.041,70 (trezentos e dezessete mil, quarenta e um reais e setenta centavos), será custeada com recursos próprios do Município de Maravilha/SC, consignados em dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO
Os preços contratados serão reajustados após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, em observância ao disposto no art. 25, § 7º, e no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

Subcláusula primeira. Para as obras de construção civil, será utilizado como índice de reajustamento o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV.

Subcláusula segunda. Subcláusula segunda. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{(I - I0)}{I0}$$, onde:

R: Valor do reajustamento procurado;
I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
I0: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e
V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

Subcláusula terceira. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

Subcláusula quarta. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que reflita a variação dos custos da construção civil, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

Subcláusula quinta. Na hipótese de atraso na divulgação do índice de reajustamento, será utilizado provisoriamente o último índice oficialmente divulgado, promovendo-se a compensação das diferenças apuradas quando da publicação do índice definitivo.

Subcláusula sexta. Subcláusula sexta. O reajustamento deverá ser solicitado pela contratada, acompanhado da respectiva memória de cálculo, e será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula sétima. O reajustamento não se confunde com a revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a qual poderá ser requerida nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes do Convênio Simplificado SCC nº 11814/2025 – Transferência Especial nº 2025TE002528 (Programa Casa Catarina), complementados por recursos próprios do Município de Maravilha/SC, conforme segue:

Despesa	Subelemento/Complemento	Valor Bloqueado R$
25	44.90.51.99	3.737.041,70

CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
As medições serão realizadas no decorrer da realização da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro, admitindo-se pagamentos parciais no decorrer da evolução da obra, de acordo com planilha de medição a ser gerada pelo fiscal do contrato.

Subcláusula primeira. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail nfe@maravilha.sc.gov.br.

Subcláusula segunda. A empresa CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao Fiscal do contrato a verificação e emissão do laudo de medição quando concluída as etapas definidas no cronograma físico financeiro.

Subcláusula terceira. Os pagamentos dos serviços executados se processarão na forma de empreitada por preço global, conforme definido na licitação, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

Subcláusula quarta. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.

Subcláusula quinta. Juntamente com a fatura e/ou nota fiscal deverá ser apresentado prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Subcláusula sexta. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

Subcláusula sétima. A não apresentação dos documentos enumerados na subcláusula quinta, implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

Subcláusula oitava. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Subcláusula nona. Será emitido o laudo de medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados de cada etapa da obra, objeto desta licitação, cumprido os seguintes requisitos:

I. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução;
II. Diário de Obra atualizado;
III. Comprovante da matricula da obra (Cadastro específico do INSS), se solicitado.

Subcláusula décima. Será efetuada a retenção do ISSQN sobre o valor global da Nota Fiscal e INSS sobre o valor da mão de obra, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados quando da apresentação da nota fiscal correspondente ao valor da medição.

CLAUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições contidas nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

Subcláusula primeira. Os serviços deverão ser iniciados, obrigatoriamente, em até 20 (vinte) dias úteis após a data do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de notificação se assim não ocorrer.

Subcláusula segunda. Deverá ser apresentado ao Contratante, ao iniciar os serviços:
I. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra (assinada pelo responsável técnico da empresa);
II. Matricula da obra objeto junto ao Instituto Nacional do seguro Social – INSS, antes do início da execução dos serviços, se for necessário e solicitado pelo Contratante.

Subcláusula terceira. A licitante deverá manter atualizado o Diário de Obra.

Subcláusula quarta. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

Subcláusula quinta. A obra deverá ser executada com pessoal e materiais próprios e em estrita conformidade com o que dispõe o Memorial Descritivo e Cronograma Físico – Financeiro.

Subcláusula sexta. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

Subcláusula sétima. O objeto deverá ser fornecido ao Município pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da Contratada os custos com BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

Subcláusula oitava. O descumprimento das obrigações contratuais ou a inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar a extinção do contrato e a aplicação das sanções previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula nona. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A contratada responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos

Subcláusula primeira. Compete a CONTRATADA:

I. Executar o objeto contratado em conformidade com o edital, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, proposta apresentada e demais documentos que integram a contratação.
II. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução da obra.
III. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
IV. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, inexistindo vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE.
Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto contratado, nos termos da legislação vigente.
V. Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.
VI. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto contratado, especialmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as normas de segurança do trabalho.
VII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções.
VIII. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução da obra ou o cumprimento dos prazos contratuais.
IX. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.
X. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra, observando a legislação ambiental vigente.
XI. Apresentar, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra e mantê-la vigente durante toda a execução contratual.
XII. Manter atualizado o Diário de Obra e disponibilizá-lo à fiscalização sempre que solicitado.
XIII. Garantir a segurança do canteiro de obras, dos trabalhadores, dos usuários e de terceiros, adotando todas as medidas de sinalização, proteção e prevenção de acidentes exigidas pela legislação vigente.
XIV. Facilitar a atuação da fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações, documentos e acesso aos locais de execução sempre que solicitado.
XV. A subcontratação parcial do objeto somente será admitida mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

§ 1º O pedido de subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, mediante justificativa técnica, acompanhado da documentação necessária à comprovação da qualificação técnica e da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da subcontratada, quando exigível.
§ 2º A autorização para subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade pela execução contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
XVI. Providenciar, às suas expensas, a instalação e manutenção da placa da obra, quando exigida, bem como as aprovações e licenças necessárias junto aos órgãos competentes.
XVII. Garantir a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas verificadas durante a execução ou dentro dos prazos legais de garantia.
XVIII. Cumprir as determinações da fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados e promovendo as correções apontadas dentro dos prazos estabelecidos.

Subcláusula segunda. Compete ao CONTRATANTE:

I. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias e contratuais.
II. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
III. Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.
IV. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
V. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.
VI. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal n° 14.133, de 2021.
VII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Subcláusula terceira. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir impactos ambientais decorrentes da execução da obra, responsabilizando-se integralmente pela destinação adequada dos resíduos da construção civil, observando as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como as exigências dos órgãos de fiscalização competentes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS
De acordo com o art. 124 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pelo Município:
a) se houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

II. Por acordo entre as partes:

a) se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Subcláusula primeira. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I desta cláusula, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 a 139 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula primeira. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

I. Advertência;
II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da contratada.

Subcláusula segunda. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital e contrato:
I. Advertência;
II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula terceira. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital e contrato:

I. Advertência;
II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
III. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quarta. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;
II. Ressarcimento ao erário;
III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;
IV. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quinta. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

I. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
II. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
IV. Procedimento judicial.

Subcláusula sexta. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M), ou aquele que vier a substituí-lo.

Subcláusula sétima. A sanção de impedimento de licitar e contratar consiste na proibição temporária de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicar, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula oitava. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula nona. A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal n° 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Subcláusula décima. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Subcláusula décima primeira. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
A gestão do presente contrato será exercida pelo Sr. LUCIANO DE MARCO, ocupante do cargo de Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda, a quem competirá acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, promover as providências necessárias ao seu regular cumprimento, coordenar a atuação da fiscalização e adotar as medidas cabíveis para a adequada gestão do contrato.

Subcláusula primeira. A fiscalização técnica do presente contrato será exercida pelo Sr. MARCELO COSTA BATISTI, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, cabendo-lhe acompanhar, fiscalizar, conferir, medir, receber e controlar a execução do objeto contratado, verificando sua conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste instrumento, bem como emitir relatórios, atestar medições e documentos necessários para fins de pagamento.

Subcláusula segunda. Compete ao fiscal do contrato registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados e comunicando formalmente ao gestor do contrato as situações que demandem providências administrativas, aplicação de penalidades, alterações contratuais ou outras medidas de competência superior.

Subcláusula terceira. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração designar fiscais administrativos, fiscais setoriais ou servidores auxiliares para apoiar o acompanhamento da execução contratual, quando necessário.

Subcláusula quarta. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA todas as informações, documentos, esclarecimentos e providências necessários à adequada fiscalização da execução contratual.

Subcláusula quinta. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, emprego de material inadequado ou descumprimento das normas aplicáveis, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula sexta. As determinações e recomendações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, salvo justificativa técnica devidamente aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.

Subcláusula primeira. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato, sendo vedada qualquer utilização diversa sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Subcláusula segunda. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula terceira. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado ao CONTRATANTE imediatamente após sua ciência, acompanhado das informações necessárias para avaliação dos riscos e adoção das providências cabíveis.

Subcláusula quarta. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência do contrato, salvo obrigação legal ou regulatória de manutenção.

Subcláusula quinta. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais realizado por seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula primeira. A garantia será prestada na modalidade Seguro Garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96, inciso II, e 97 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a respectiva apólice ser apresentada ao Município dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula.

Subcláusula segunda. A garantia destina-se a assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA na execução do objeto contratual, abrangendo a construção de 30 (trinta) unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Casa Catarina, bem como a execução de passeios públicos (calçadas) e demais infraestruturas externas associadas às unidades habitacionais, incluindo eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, multas aplicadas e danos causados à Administração.

Subcláusula terceira. A apólice do seguro garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e conter cláusula que assegure sua renovação ou, alternativamente, a obrigatoriedade de apresentação de nova garantia antes do vencimento da anterior, sob pena de aplicação das medidas previstas neste contrato e na legislação vigente.

Subcláusula quarta. A garantia deverá abranger todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e técnica, bem como multas, indenizações e demais prejuízos decorrentes da execução contratual.

Subcláusula quinta. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido, bem como sua não renovação, complementação ou manutenção durante toda a vigência contratual, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula sexta. Considerando a relevância social, o porte da obra e os riscos inerentes à execução do objeto, justifica-se a exigência de garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, como forma de resguardar o interesse público e assegurar a adequada execução contratual.

Subcláusula sétima. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança, qualidade e estabilidade da obra executada pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS

A matriz de riscos estabelece a repartição objetiva das responsabilidades entre as partes, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 22, inciso XXVII, e art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Subcláusula primeira. Constituem riscos suportados pela CONTRATADA:

I. Erros de dimensionamento de sua proposta;
II. Aumento ordinário dos custos de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos;
III. Danos causados a terceiros decorrentes da execução da obra;
IV. Acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços;
V. Falhas na gestão de pessoal, equipamentos e fornecedores;
VI. Atrasos decorrentes de insuficiência de recursos próprios da contratada.
Subcláusula segunda. Constituem riscos suportados pelo CONTRATANTE:
I. Alterações unilaterais do projeto ou do escopo contratual;
II. Atrasos na emissão de ordens de serviço ou licenças sob sua responsabilidade;
III. Suspensões determinadas exclusivamente pela Administração;
IV. Fatos decorrentes de atos da Administração que impeçam ou retardem a execução contratual.

Subcláusula terceira. Os riscos decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis serão tratados na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA
Subcláusula primeira. Concluída a execução do objeto, a CONTRATADA comunicará formalmente o CONTRATANTE para fins de recebimento.

Subcláusula segunda. O recebimento provisório ocorrerá mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização, após vistoria e verificação da execução dos serviços.

Subcláusula terceira. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, observado o prazo máximo previsto na legislação vigente.

Subcláusula quarta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO
A CONTRATADA declara conhecer e cumprir integralmente a legislação brasileira de combate à corrupção, fraude e atos lesivos à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida relacionada à execução deste contrato.

Subcláusula única. A prática de qualquer ato que configure corrupção, fraude, conluio ou violação aos princípios da Administração Pública poderá ensejar a aplicação das

sanções administrativas cabíveis, a extinção do contrato e a responsabilização civil e criminal dos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As omissões deste contrato serão supridas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis à matéria.

Subcláusula primeira. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Maravilha na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maravilha-SC, 03 de junho de 2026.

VINICIUS VENTURA:08021243996
Assinado de forma digital por VINICIUS VENTURA:08021243996
Dados: 2026.06.03 16:44:51 -03'00'

VINICIUS VENTURA
Prefeito do Município de Maravilha
Contratante

N M B CONSTRUCAO CIVIL LTDA:37406334000170
Assinado de forma digital por N M B CONSTRUCAO CIVIL LTDA:37406334000170
Dados: 2026.06.08 08:10:37 -03'00'

N.M.B CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
NOELI MARIA BRAGAGNOLO
Contratada

Testemunhas:

TATIELE RAMAS DIAS DE OLIVEIRA:09227723986
Assinado de forma digital por TATIELE RAMAS DIAS DE OLIVEIRA:09227723986
Dados: 2026.06.09 08:25:21 -03'00'

TATIELE RAMAS DIAS DE OLIVEIRA
Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

LANA CLAUDIA KUNZ:06771137902
Assinado de forma digital por LANA CLAUDIA KUNZ:06771137902
Dados: 2026.06.09 08:10:10 -03'00'

LANA CLAUDIA KUNZ
Arquiteta e Urbanista

Anexo I
Da gestão e fiscalização do contrato

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de gerir o cumprimento deste contrato.

LUCIANO DE MARCO:02791148930
Assinado de forma digital por LUCIANO DE MARCO:02791148930
Dados: 2026.06.05 08:53:55 -03'00'

LUCIANO DE MARCO
Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

MARCELO COSTA BATISTI:09699826908
Assinado de forma digital por MARCELO COSTA BATISTI:09699826908
Dados: 2026.06.08 16:10:16 -03'00'

MARCELO COSTA BATISTI
Engenheiro Civil

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

CENI APARECIDA LANG DE MARCO:01990601936
Assinado de forma digital por CENI APARECIDA LANG DE MARCO:01990601936
Dados: 2026.06.03 17:05:18 -03'00'

CENI LANG DE MARCO
OAB/SC 23.506